



Folha n.º 01
 n.º 5244 de 19 99
 Eduardo Siqueira

Câmara Municipal de São Paulo

Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 26 OUT 1999

Comissão de Justiça
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Finanças e Orçamento

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0544/1999

Dispõe sobre autorização concedida à COHAB para renegociação de prestações mensais provisórias em atraso, abrangidas pelo benefício concedido pela Lei Municipal Nº 12.781, de 24 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB - autorizada a realizar renegociação com mutuários e/ou ocupantes de unidades habitacionais, para receber as prestações provisórias fixadas em R\$ 93,00 (noventa e três Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 12.781, de 24 de dezembro de 1998, e que se acham em atraso.

§ Único A renegociação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizada beneficiando, tanto os mutuários e/ou ocupantes de unidades habitacionais que já haviam pago uma ou mais prestações provisórias fixadas em R\$ 93,00 (noventa e três Reais), quanto aqueles que receberam os boletos para pagamento das referidas prestações provisórias e não efetuaram qualquer pagamento dessas prestações.

Art. 2º A renegociação de que trata o Art. 1º desta lei deverá ser realizada nos termos do parágrafo único deste artigo.

§ Único As prestações provisórias R\$ 93,00 (noventa e três Reais) vencidas e não pagas, deverão ser quitadas, uma a cada mês, concomitantemente com a prestação provisória também de R\$ 93,00 (noventa e três Reais) vincenda de cada mês.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 26 OUT 1999 ★
 1815
 - DT. 10 -

Handwritten signature



11a n.º	02	de 1999
n.º	5461	de 1999
<i>[Handwritten signature]</i>		
Mesa M.ª M.ª		
Sec.ª Dir.ª		

Câmara Municipal de São Paulo

Art.3º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art.4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO

Vereador - Líder da Bancada do PSDB

WB/

